



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 23 / 04 / 2021
N.º 9000 Pág. 34

_____ Caderno:

LEI 3.533, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal, Centro de Triagem COVID-19 e Atenção Básica, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação a que se refere o art. 24, IV da Lei 8.666/93, nos cargos expressos no Anexo I, servidores necessários para a prestação de serviço no Pronto Atendimento Municipal, devendo ser pagos os salários a estes cargos atribuídos na referida tabela anexa.

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, e terá duração mínima de 90 (noventa) dias, e máxima de 180 dias, na forma do dispositivo legal mencionado no art. 1º.

Parágrafo único: Caso o procedimento licitatório ou de credenciamento para contratação dos profissionais mencionados no Anexo I seja concluído antes do prazo mínimo previsto no *caput*, o município respeitará o período em questão.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho, devendo serem pagas em conformidade a tabela aprovada constante no anexo I.

Art. 4º O pessoal contratado nos termos desta Lei, fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições previdenciárias e fundiárias devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Saúde do Município de Ivaiporã.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – Afastamentos decorrentes de:

a) casamento até 5 (cinco) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 2 (dois) dias;

Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;

d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;

e) licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.

II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;

III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;

IV – o direito de petição na forma prevista na Lei Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 7º São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7(sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

§3º Em caso de afastamentos a que se refere o inciso I do artigo 8º da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso previsto na alínea “a” e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, nas situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, apresentando o documento de justificativa.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, pelo pagamento de aviso prévio.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 12 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

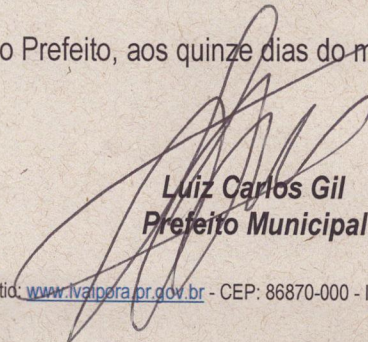
Art. 13 A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 Fica ainda o município de Ivaiporã/PR autorizado a contratar de forma emergencial os profissionais de saúde admitidos através do Credenciamento nº 25/2020, especificados no anexo II desta Lei, cujos contratos se expiraram pelo período exclusivo dos vencimentos disciplinado no respectivo edital, até a formalização de novo processo de Credenciamento.

Parágrafo único: O pagamento de vencimentos dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante **RPA** (Recibo de Pagamento Autônomo).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/4/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

ANEXO I

[Parte integrante da Lei Municipal nº 3.533/2021]

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPESA
1	1	Médico – Atenção Básica	20H Semanais	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	2	Médico – Atenção Básica / Centro de Triagem COVID-19	40H Semanais	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
3	1	Médico – Centro de Triagem COVID-19	Plantão 12h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	1	Fisioterapeuta – Atenção Básica	20H Semanais	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	TOTAL: 05	VALOR TOTAL DA DESPESA			R\$ 35.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 29/2021

ANEXO II

[Parte integrante da Lei Municipal nº 3.533/2021]

Serviços do Credenciamento 25/2021 a serem recontratados

Nº	QUANTIDADE DE PLANTÕES	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO	DESPEZA
1	44	Plantão médico diurno e noturno no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R\$ 1.000,00	R\$ 44.000,00
2	20	Plantão médico aos finais de semana e feriados no Pronto Atendimento Municipal	Plantão 12h	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
	TOTAL DE PLANTÕES: 64	VALOR TOTAL DA DESPEZA			R\$ 68.000,00